

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-294-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II**

---

#### **Apresentação**

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em “saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodr  Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

# OS LIMITES MATERIAIS À CONCILIAÇÃO NA HIPÓTESE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**Raphael Moreira Maia<sup>1</sup>**  
**Leonardo Alexandre Silveira Barbosa**  
**Wilton de Souza Pereira**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO** - A Administração Pública é regida por diversos princípios que regulam a atuação do agente público. Quando um agente público atua fora dos limites traçados originalmente pela norma de competência, incorre em desvio de finalidade que pode configurar um ato de improbidade. Este estudo busca demonstrar, com o advento da nova Lei Anti Crime em vigor desde 23 de janeiro de 2020, a possibilidade de se permitir expressamente a celebração de acordos, conciliações ou transações nas ações de improbidade administrativa. Porém o veto presidencial deixa novamente o tema sem uma disciplina adequada. A Lei 8429/92 dispõe sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa e veda expressamente qualquer tipo de conciliação.

**PROBLEMA DE PESQUISA** - Aqui se apresenta o problema a ser enfrentado por este objeto de pesquisa que tenta demonstrar os limites materiais da conciliação à luz da Lei 8429/92, mais conhecida como LIA. Mesmo sendo cabível a autocomposição no âmbito da improbidade administrativa já com o

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

acordo de leniência, causava riscos de anulação pelo Poder Judiciário com observância em vedação expressa na redação originária do art. 17, § 1º, da Lei 8429/92. A pergunta que se pretende responder é se há meios jurídicos de um acordo negociado em ações de improbidade administrativa envolvendo agente público que pratica corrupção. A ausência de disciplina legal é impedimento à conciliação?

OBJETIVO - Este presente pôster, visa abrir um debate em torno da ausência de limitação na LIA, convencionando as partes a aplicação de todas as sanções previstas no art.12, por meio do ANPC, pelo curso de uma ação de improbidade administrativa, ou até mesmo extrajudicialmente.

Sendo assim, o acordo de não persecução cível, ensejará a previsão de aplicação sumária das sanções previstas no art.12, da LIA, elencadas como se segue:, A) Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; B) ressarcimento integral do dano; C) Perda da função Pública; D) Suspensão dos direitos políticos; E) Multa cível ; F)

Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

MÉTODO - A metodologia utilizada para elaboração deste trabalho acadêmico, foi a teórico-bibliográfica, já com relação à pesquisa empregada foi a

descritiva, para relacionar o tema abordado ao mundo fático, amparado pela pesquisa doutrinária e pela legislação infraconstitucional.

**RESULTADOS** - Conclui-se que a ausência da disciplina legal não traz impedimento para a celebração dos acordos. É natural que a doutrina se divida e que exista debate entre os operadores de direito, apesar de majoritária a tese de que não haja impedimento para a celebração de acordos em casos de improbidade administrativa. Por meio da Lei nº 8.429/92, reconhecem-se três tipos de ato de improbidade: o que causa enriquecimento ilícito (art. 9º), o que causa lesão ao Erário (art. 10) e o que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11). A norma que conferia legitimidade apenas ao MP para elaboração do acordo de não persecução cível foi vetada pelo Presidente da República no( art.17-A ). Razão pela qual não restou na LIA, nenhum outro dispositivo que disciplina a legitimidade para celebrar esse tipo de acordo. Até que venha a necessária lei em sentido estrito a disciplinar o tema genérica e nacionalmente, o Conselho Nacional do Ministério Público (art. 130-A, § 2º, da CF) e as Procuradorias de Justiça, no âmbito de suas atribuições, poderão editar normas administrativas estabelecendo parâmetros mínimos para a celebração dos acordos no âmbito do MP (nacional e estadual).

**Palavras-chave:** Conciliação, Improbidade, Legislação

**Referências**

ANDRADE, Landolfo. Os limites materiais da solução negociada do conflito no domínio da improbidade administrativa. Genjuridico, 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/09/02/improbidade-administrativa-limites-solucao/>. Acesso em 26 mar. 2021.

ANDRADE, Landolfo. Acordo de não persecução cível: primeiras reflexões. Genjuridico, 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/03/05/acordo-de-nao-persecucao-civel/>. Acesso em 27 mar. 2021.

GAJARDONE, Fernando. Primeiros e breves apontamentos sobre os acordos em tema de improbidade administrativa. Migalhas, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/columa/tendencias-do-processo-civil/326016/primeiros-e-breves-apontamentos-sobre-os-acordos-em-tema-de-improbidade-administrativa>. Acesso em 27 mar. 2021.